

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2026

Autoria: Vereadora Felitita Souza Silva

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL APROVA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chaval, o **Programa Intersectorial de Proteção, Defesa e Saúde Animal**, com a finalidade de promover ações integradas voltadas ao bem-estar animal, controle populacional, prevenção de zoonoses e conscientização da população.

Art. 2º O Programa será desenvolvido em articulação com os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Núcleo de Endemias;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Outros órgãos e entidades que venham a aderir.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - Promover o bem-estar e a proteção dos animais;



- II - Reduzir o abandono de animais no município;
- III - Desenvolver campanhas de vacinação e controle de zoonoses;
- IV - Incentivar a guarda responsável;
- V - Realizar ações educativas;
- VI - Apoiar programas de castração e identificação animal;
- VII - Combater maus-tratos;
- VIII - Integrar políticas públicas voltadas à saúde única.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES INTERSETORIAIS

Art. 4º As ações do Programa serão executadas de forma integrada entre os órgãos mencionados, observando suas competências legais, cabendo:

I - À Secretaria de Agricultura:

- Apoio técnico relacionado a animais de produção e grande porte;

II - À Secretaria de Infraestrutura:

- Apoio logístico e estrutural às ações do programa;

III - À Secretaria de Saúde:

- Execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Campanhas de vacinação;
- Controle de zoonoses;

IV - À Secretaria de Assistência Social:

- Desenvolvimento de ações educativas e comunitárias;

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA E SAÚDE ANIMAL

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção, Defesa e Saúde Animal de Chaval, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

Art. 6º A Comissão será composta por representantes:

- I - do Poder Público Municipal;
- II - de profissionais da área, incluindo médico veterinário;
- III - de organizações da sociedade civil;
- IV - de protetores independentes.



Parágrafo único. A composição, forma de nomeação e funcionamento da Comissão serão definidos por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 7º Compete à Comissão:

- I - Acompanhar a implementação do Programa;
- II - Propor diretrizes e ações voltadas à causa animal;
- III - Colaborar com campanhas educativas;
- IV - Auxiliar na articulação entre poder público e sociedade civil;
- V - Elaborar relatórios e recomendações

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Chaval/CE, em 24 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br FELITITA DA SILVA SOUZA SPINDOLA
Data: 24/04/2026 12:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELITITA DA SILVA SOUZA SPINDOLA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Felitita Souza Silva, tem como objetivo instituir no Município de Chaval uma política pública integrada voltada à proteção, defesa e saúde animal. A proposta surge diante da necessidade de ações coordenadas entre diferentes setores da administração pública, considerando o aumento do número de animais abandonados, os riscos relacionados às zoonoses e a importância da promoção do bem-estar animal. A criação de um Programa Intersetorial, aliado à instituição de uma Comissão Municipal, permitirá maior eficiência na formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas, além de fortalecer a participação da sociedade civil. A iniciativa também está alinhada ao conceito de Saúde Única, promovendo benefícios diretos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria

FELITITA DA SILVA SOUZA SPINDOLA

Vereadora

22.11

CHAVAL

1951





CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAVAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Praça José Landri da Silva, s/n - Centro, Chaval-CE. CEP: 62420-000

CNPJ: 69.726.776/0001-90 - contato@camarachaval.ce.gov.br